



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
PARCERIAS

N.1300.01.0004626/2025-47 /2025

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização das Datas de Estado do equipamento público Estádio Governador Magalhães Pinto (“Mineirão”)

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS** no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o estabelecido pelo Cláusula 16.1, alínea “d)” do Contrato de Concessão Administrativa do Estádio Governador Magalhães Pinto,

CONSIDERANDO que no Contrato de Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão, em sua cláusula 16.1 alínea d, há previsão de disponibilização de 04 datas para a realização de eventos pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO que é intuito do Poder Concedente permitir maior previsibilidade e transparência ao dispositivo, sem contudo ferir a rentabilidade do Contrato ou a liberdade comercial da Concessionária;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Resolução as diretrizes para a concessão de PERMISSÃO DE USO do Estádio Governador Magalhães Pinto por meio das DATAS DE ESTADO.

Art. 2º - Os termos grafados em caixa alta, quando utilizados na presente Resolução e seus anexos, no singular ou no plural, observarão os seguintes conceitos:

I. **COMPLEXO DO MINEIRÃO:** o Estádio Governador Magalhães Pinto e as áreas conexas ao estádio, delimitadas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;

II. **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, qual seja, a operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

III. **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou **CONTRATO:** é o instrumento jurídico firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o Estado de Minas Gerais visando a regular os termos da concessão administrativa para a realização do objeto deste contrato, qual seja, a operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

IV. **ESPAÇOS CEDIDOS:** áreas do COMPLEXO DO MINEIRÃO que serão utilizadas pelo PROPONENTE conforme ANEXO II;

V. **DATAS DE ESTADO:** datas no calendário informado pelo Comitê de Esporte, Cultura e Lazer – CECL à disposição do Poder Concedente, nos termos da alínea “d)” da Cláusula 16.1 e da Cláusula 16.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

VI. **EVENTO:** atividade a ser promovida pelo PROPONENTE durante a DATA DE ESTADO;

VII. **PERMISSÃO DE USO:** documento formal emitido pela SEINFRA autorizando a utilização dos ESPAÇOS CEDIDOS durante a DATA DE ESTADO;

VIII. **PLANO DE OPERAÇÃO:** documento a ser produzido pelo PROPONENTE que possui o descritivo

completo e definitivo de toda a operação necessária para a realização do EVENTO.

IX. PLANO DE PROJETO: proposta apresentada pelo PROPONENTE para utilização do Estádio do Mineirão;

X. PROPONENTE: órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado de Minas Gerais que apresentará PLANO DE PROJETO para execução em 01 (uma) DATA DE ESTADO;

XI. SEI!: é o Sistema Eletrônico de Informações – plataforma utilizada pela SEINFRA para a produção e gestão de documentos e processos eletrônicos;

XII. SEINFRA: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º - As propostas para utilização do COMPLEXO DO MINEIRÃO poderão ser apresentadas por qualquer órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Não será permitida a cessão da DATA DE ESTADO para outro órgão ou entidade.

Art 4º - A inscrição é gratuita e o PROPONENTE interessado deverá entregar todos os documentos exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no SEI!.

Art. 5º - O PROPONENTE deverá arcar com todas as despesas vinculadas à realização do EVENTO, bem como com as eventuais indenizações e ressarcimentos, sobretudo aqueles devidos à CONCESSIONÁRIA, que decorram da realização do EVENTO.

Parágrafo único: Eventuais receitas decorrentes da comercialização de ingressos ou de outra natureza observarão o disposto na Cláusula 16.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 6º - As propostas deverão ser protocoladas via SEI! com antecedência mínima de 90 dias do evento e deverão seguir o modelo do ANEXO I – REGULAMENTO.

Parágrafo único: Não sendo respeitado o prazo mínimo de 90 dias, a proposta será considerada inválida.

Art. 7º - São partes integrantes desta Resolução:

I. ANEXO I – REGULAMENTO: Regulamento contendo documentos a serem apresentados, unidades SEI! e outras formas de contato, prazos de análise, critérios de seleção e demais informações pertinentes ao processo de seleção de propostas;

II. ANEXO II – PLANO DE PROJETO: Modelo referencial de Plano de Projeto a ser utilizado pelo PROPONENTE;

III. ANEXO III – ESPAÇOS DO COMPLEXO: Rol demonstrativo de espaços do Complexo do Mineirão passíveis de serem utilizados nas DATAS DE ESTADO;

IV. ANEXO IV – CRITÉRIOS REFERENCIAIS: Critérios referenciais para realização de eventos no Complexo do Mineirão.

Parágrafo único: Todo o conteúdo desta Resolução ficará disponível no sítio da Subsecretaria de Concessões e Parcerias através do link: <http://www.ppp.mg.gov.br/regulacao/atos-normativos>.

Art 8º - Após a seleção, as entidades responsáveis pelas propostas selecionadas deverão se reunir com a SEINFRA e com a CONCESSIONÁRIA a fim de elaborar o PLANO DE OPERAÇÃO e definir a data específica a ser objeto da PERMISSÃO DE USO, nos termos do Regulamento.

Art 9º - As DATAS DE ESTADO deverão considerar o calendário informado pelo Comitê de Esporte, Cultura e Lazer, nos termos da Cláusula 16.1 alínea “d” do Contrato de Concessão Administrativa.

Artº 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário Adjunto de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, **Secretário de Estado em exercício**, em 25/07/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119022386** e o código CRC **699B938A**.

Referência: Processo nº 1300.01.0004626/2025-47

SEI nº 119022386